



LEI Nº 1.688 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Reduzir os Vencimentos dos Servidores Públicos Comissionados e dos Agentes Políticos do Município de Camapuã e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir os vencimentos dos servidores públicos comissionados e dos agentes políticos do município de Camapuã/MS, no percentual de 10%(dez por cento).

Parágrafo Primeiro. Ficam excluídos da redução vencimentos os servidores comissionados PM-DAS 5 e PM-DAS 6.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 01/07/2010.

Camapuã-MS, 30 de junho de 2010.


MARCELO PIMENTEL DUAILIBI.
Prefeito de Camapuã